



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**DOD - Documento de Oficialização da Demanda**

**Despesa prevista no PCA**

**1. Unidade Demandante**

Seção de Expedição e Protocolo - SEEXP

**1.1 Titular da Unidade Demandante**

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Jaime Travassos de Moura Filho	685	3194-9331	seexp@tre-pe.jus.br

**2. Detalhamento da Demanda**

**2.1 Exercício do PCA**

2026

**2.2 Descrição Sucinta da Demanda**

Contratação dos serviços postais e telegráficos dos Correios para coleta, transporte e entrega de correspondências e encomendas, visando atender às necessidades institucionais do TRE-PE.

**2.3 Itens, Quantidades e Valores Previstos do PCA**

Serviços						
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida

1	Contratação dos serviços postais e telegráficos dos Correios, para a postagem, coleta e transporte de correspondências e encomendas do TRE/PE	3	39	14982	1	g X cm
---	---	---	----	-------	---	--------

<b>Valor Total da Demanda Previsto no PCA</b>	R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
---	---

## 2.4 Alinhamento Estratégico

<b>Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:</b>	OBJETIVO 07 - Assegurar a celeridade e a regularidade na tramitação de processos judiciais
<b>Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:</b>	Não se aplica.
<b>Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:</b>	O PCA 2026 está em elaboração. Tão logo seja publicado, indicaremos o sequencial correspondente.

## 3. Motivação da Demanda

A contratação é necessária para assegurar o fluxo de comunicações oficiais entre a sede do TRE-PE e as Zonas Eleitorais, bem como para órgãos externos e a sociedade em geral. O serviço é essencial ao funcionamento da Justiça Eleitoral, especialmente em períodos de preparação e realização de pleitos.

## 4. Resultados Pretendidos

Garantir o fornecimento contínuo e eficiente dos serviços postais às unidades do TRE-PE que demandam o envio de correspondências e encomendas para as Zonas Eleitorais do Estado de Pernambuco, para órgãos públicos em âmbito nacional, empresas privadas e cidadãos.

## 5. Indicação de Integrante Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Jaime Travassos de Moura Filho	685	3194-9331	jaime.moura@tre-pe.jus.br

## 6. Anexos

Não se aplica.

## 7. Aprovação e Assinaturas

*Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.*



Documento assinado eletronicamente por **ANA KAROLINA DE FARIAS FREITAS, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 28/08/2025, às 10:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME TRAVASSOS DE MOURA FILHO, Analista Judiciário(a)**, em 29/08/2025, às 08:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMERO CAMPOS DE LEMOS, Coordenador(a)**, em 29/08/2025, às 10:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3014099** e o código CRC **8B04CCAE**.

**Estudos Técnicos Preliminares****Serviços Diversos e Obras de Engenharia****1. Análise de Viabilidade da Contratação****1.1. Descrição Sucinta do Objeto**

Contratação por Dispensa de Licitação e por Inexigibilidade – Art. 75, inciso IX e Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21 - Serviços Exclusivos e Concorrenciais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), bem como de suas agências franqueadas, para a prestação contínua de serviços postais e telegráficos, abrangendo a remessa, recebimento e transporte de correspondências, encomendas e demais serviços correlatos, com o objetivo de atender às demandas administrativas e judiciais do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), incluindo suas Zonas Eleitorais localizadas na capital e no interior do Estado.

**1.2. Unidade Demandante**

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção de Expedição e Protocolo	SEEXP

**1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD**

Doc. 3014099 do SEI Nº 0013953-36.2025.6.17.8000

**1.4. Requisitos do Objeto**

Necessidade da prestação contínua de serviços postais e telegráficos, incluindo o envio e recebimento de correspondências e encomendas, para viabilizar suas atividades institucionais e jurisdicionais. Trata-se de demanda contínua, essencial e imprescindível ao funcionamento da Justiça Eleitoral, sobretudo no contexto das eleições, das comunicações processuais e da tramitação de documentos administrativos e judiciais entre a sede, as Zonas Eleitorais e o público externo (eleitores, partidos políticos, advogados e demais interessados).

Assim, faz-se necessária nova contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, para garantir a continuidade dos serviços sem prejuízo à execução das atividades do Tribunal.

Considerando o caráter continuado do serviço e a sua essencialidade para o órgão, a nova contratação terá **prazo de vigência de 5 (cinco) anos**, conforme o art. 106, §1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por até **10 (dez) anos**, desde que mantidas as condições que garantam sua vantajosidade e interesse público, nos termos do art. 107 da mesma Lei.

**1.5. Benefícios Esperados**

A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), bem como de suas agências franqueadas, permite a continuidade de um serviço essencial e estratégico para o funcionamento institucional e jurisdicional do TRE-PE, de forma contínua e segura, sem interrupções que comprometam a comunicação oficial com órgãos, unidades internas, Zonas Eleitorais e o público externo.

Entre os benefícios esperados, destacam-se:

- **Garantia da prestação ininterrupta dos serviços postais e telegráficos**, fundamentais para o cumprimento da missão institucional da Justiça Eleitoral;
- **Confiabilidade e segurança jurídica**, considerando que a ECT é a operadora oficial do sistema postal brasileiro, conforme o art. 21, inciso X, da Constituição Federal;
- **Facilidade de gestão contratual**, com disponibilização pela ECT de documentos essenciais à execução do contrato, como **tabelas de preços, faturas mensais de cobrança discriminadas** e ferramentas de acompanhamento eletrônico das postagens;
- **Reajuste anual das tabelas de preços e tarifas**, observando a **periodicidade mínima de 12 (doze) meses**, em conformidade com a legislação vigente e as normas contratuais, garantindo previsibilidade e controle orçamentário;
- **Respeito ao sigilo e à inviolabilidade das correspondências**, conforme previsto na legislação postal, o que assegura a integridade das comunicações oficiais e processuais da Justiça Eleitoral;
- **Eficiência e economicidade**, com a adoção de uma solução já consolidada, segura e com ampla capilaridade em todo o território nacional;
- **Aproveitamento racional dos recursos públicos**, evitando contratações fragmentadas ou improvisadas que comprometam o fluxo de trabalho e a logística institucional;
- **Possibilidade de vigência contratual de 5 anos, prorrogável por até 10 anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração Pública.

**1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão**

Não há correlação com outra contratação do TRE-PE. A contratação ocorrerá de forma independente

**1.7. Alinhamento Estratégico**

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBJETIVO 07 - Assegurar a celeridade e a regularidade na tramitação de processos judicial
---	---

Impacto no PLS:	3. Papel (Impacto positivo)
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	72

### 1.8. Soluções disponíveis no mercado

Em relação ao envio de correspondências, não há outras soluções disponíveis no mercado, uma vez que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém monopólio legal sobre a prestação de determinados serviços postais. Conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 509/1969, nos arts. 9º e 10 da Lei nº 6.538/1978, regulamentados pelo Decreto nº 83.587/1979, e reforçado pelo art. 21, inciso X, da Constituição Federal, a ECT possui **exclusividade legal** sobre os seguintes serviços: carta, cartão postal, correspondência agrupada, telegrama e mala direta postal básica. Assim, por se tratar de **fornecedor único e exclusivo**, não há concorrência no mercado para essas modalidades.

No tocante ao envio de encomendas com peso de até 30 kg, existem outras soluções disponíveis no mercado, podendo ser consideradas, dependendo da necessidade logística e das características do envio. As alternativas incluem:

- 1 - Aplicativos de transporte, como Uber, Rappi, 99, Cabify e inDriver, que oferecem soluções pontuais para entregas em áreas urbanas, com restrições de rastreabilidade e controle formal do processo logístico. Além disso, esses serviços não estão disponíveis em todas as localidades, visto que nem todas as cidades possuem aplicativos de transporte. Do ponto de vista econômico, também não se mostram viáveis, tornando o serviço inviável nesses moldes.
- 2 - A utilização de frota própria depende da estrutura e da disponibilidade de veículos e pessoal, o que não ocorre no caso do Tribunal, cuja frota é parcialmente terceirizada. Inclusive, o Tribunal utiliza serviços de táxi contratados para suprir demandas existentes em razão da insuficiência de veículos, o que prontamente descarta o uso da frota própria para o serviço de entrega de encomendas. Ademais, trata-se de uma alternativa economicamente onerosa, pois seria necessário ampliar a frota mediante contratação de novos veículos, o que acarretaria aumento de custos com combustíveis, motoristas e diárias. Haveria ainda dificuldades adicionais no envio de encomendas para outros estados.

3 - Empresas de logística privada, como Jadlog, Azul Cargo Express, Loggi e Latam Cargo, operam com estrutura profissionalizada de transporte e rastreamento, sendo alternativas viáveis para entregas rápidas ou em regiões específicas. Entretanto, em relação à coleta de encomendas, essas empresas não atendem a todo o estado. Elas realizam entregas em diversas cidades, mas os pontos de coleta estão restritos aos grandes centros urbanos, o que exigiria o deslocamento dos cartórios até esses locais para despachar suas encomendas, tornando o serviço inviável.

4 - Os Correios, por sua vez, possuem abrangência em todo o território nacional, tanto para entrega quanto para recebimento de encomendas, atendendo a todas as zonas eleitorais.

### 1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

A solução adotada consiste na contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e, quando necessário, de suas agências franqueadas, para a prestação contínua de serviços postais e telegráficos — incluindo correspondências, telegramas, encomendas econômicas (PAC) e demais serviços correlatos — a fim de atender às demandas do TRE-PE e de suas Zonas Eleitorais, na capital e no interior, garantindo a continuidade das atividades administrativas e jurisdicionais da Justiça Eleitoral; assim, a contratação será realizada por inexigibilidade (art. 74, I) para os serviços exclusivos, como cartas e telegramas, e por dispensa de licitação (art. 75, IX) para os serviços não exclusivos, como encomendas e serviços integrados.

A escolha da ECT se fundamenta em motivos jurídicos, técnicos, operacionais e econômicos amplamente analisados pela equipe de contratação, revelando-se **viável e vantajosa em todos os aspectos estudados**. Dentre as justificativas, destacam-se:

- Exclusividade legal na execução de diversos serviços postais, conforme a Lei nº 6.538/1978, o Decreto nº 509/1969 e o art. 21, X, da Constituição Federal;
- Segurança jurídica reconhecida pelo STF no Mandado de Segurança nº 34.939/DF, que validou a contratação direta da ECT por órgãos públicos;
- Capilaridade nacional, com presença em todos os municípios e capacidade de atendimento incluso em regiões remotas de Pernambuco, fator essencial em períodos eleitorais;
- Infraestrutura logística consolidada, abrangendo coleta, triagem, transporte e entrega;
- Padrãoização e previsibilidade tarifária, uma vez que os preços são regulados pelo Ministério das Comunicações, garantindo transparência e controle orçamentário;
- Vantajosidade operacional e econômica nas encomendas não exclusivas (PAC), sem exigência de rotas fixas, prazos mínimos ou volumes contratados;
- Preferência reforçada pelo Decreto nº 12.124/2024, que orienta órgãos públicos a priorizarem a ECT no transporte de encomendas, reconhecendo eficiência e segurança;
- Mecanismos adequados de gestão contratual, como tabelas de preços atualizadas, faturas detalhadas, cronograma anual de reajustes e garantia de sigilo e inviolabilidade das correspondências.

Considerando a natureza contínua do serviço e sua impescindibilidade para o funcionamento institucional da Justiça Eleitoral, bem como a impossibilidade de prorrogação do contrato anterior, a contratação da ECT representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos legal, técnico, logístico e econômico, assegurando continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços postais e de encomendas no âmbito do TRE-PE.

#### Viabilidade e Vantajosidade

A contratação mostra-se **viável** por atender plenamente às necessidades institucionais, possuir fundamento legal adequado, apresentar solução técnica compatível com o objeto e garantir capacidade operacional contínua para execução dos serviços. Do ponto de vista econômico, revela-se **vantajosa**, pois oferece preços padronizados e regulados, previsibilidade orçamentária, ampla capilaridade logística, segurança no envio e recebimento de correspondências e aderência às normas que orientam a contratação de serviços postais pela Administração Pública. A análise realizada demonstra que a solução proposta atende aos critérios de legalidade, economicidade, eficiência e adequação ao interesse público, confirmando sua plena viabilidade e vantajosidade para o TRE-PE.

A ECT tem a melhor relação custo-benefício, e a única destacando-se por sua abrangência nacional, confiabilidade, preço firme, estrutura especializada e a oferta de serviços essenciais como o Aviso de Recebimento (AR), indispensável para rastreamento da encomenda, a única que atende completamente as necessidades do contrato.

### 1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

Serviços postais e telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com envio de cartas, notificações, telegramas, encomendas e outros serviços correlatos, conforme demanda. Justifica-se pela essencialidade dos serviços postais às atividades institucionais da Justiça Eleitoral.

O objeto da contratação consiste na prestação contínua de serviços postais e telegráficos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e suas agências franqueadas, abrangendo:

- Envio e recebimento de correspondências nacionais (cartas simples, registradas, com aviso de recebimento – AR, AR Digital, E-Carta entre outros);
- Serviços de encomendas econômicas (PAC) e, eventualmente, serviços complementares;

A contratação visa atender de forma contínua e ininterrupta às necessidades operacionais do **TRE-PE**, abrangendo sua **Sede e Zonas Eleitorais do Estado de Pernambuco**, localizadas tanto na capital quanto no interior. A prestação desses serviços é fundamental para a manutenção da **rotina administrativa, comunicação processual, tramitação de documentos oficiais, notificações e atividades relacionadas ao calendário eleitoral**.

A solução contratual também contempla:

- **Fornecimento de fatura mensal**, contendo os serviços discriminados por tipo e unidade beneficiada;
- **Disponibilização de tabelas de preços atualizadas e documentos técnicos de suporte**;
- **Reajuste tarifário anual**, observando a periodicidade de 12 (doze) meses, conforme os normativos do Ministério das Comunicações;

- **Garantia de sigilo, inviolabilidade e integridade das correspondências postais**, conforme legislação específica.

A contratação é **justificada pela essencialidade, continuidade e abrangência dos serviços**, que são indispensáveis ao regular funcionamento da Justiça Eleitoral, tanto em sua atuação administrativa quanto na prestação jurisdicional, especialmente no contexto eleitoral. O objeto não permite fracionamento técnico ou operacional, dada a centralização e unificação da prestação dos serviços pela ECT, e a necessidade de cobertura homogênea em todo o território estadual.

Dada a impossibilidade legal de prorrogação do contrato anterior, e considerando que a nova contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021**, opta-se por um contrato com prazo inicial de **5 (cinco) anos**, admitida **prorrogação por até 10 (dez) anos**, desde que comprovada a manutenção das condições vantajosas, conforme previsão dos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

## 1.11. Código do Serviço - CATSER

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER
1	Contratação dos serviços postais e telegráficos dos Correios, para a postagem, coleta e transporte de correspondências e encomendas do TRE/PE	3	39	14982

## 1.12. Local da Prestação dos Serviços

Todas as unidades da Justiça Eleitoral em Pernambuco: Sede do TRE-PE, Cartórios Eleitorais da Capital e Interior.

## 1.13. Prazo da Prestação do Serviço

Serviço contínuo por cinco anos, com início previsto em (01/01/2026) e término em (31/12/2030), podendo ser prorrogado por até 120 meses

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PLURIANUAL

A contratação dos serviços postais e de encomendas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) pelo período inicial de 5 (cinco) anos, com início previsto em 01/01/2026 e término em 31/12/2030, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O prazo estendido justifica-se pela natureza continuada e essencial dos serviços, indispensáveis ao funcionamento do TRE-PE e de suas Zonas Eleitorais, especialmente durante períodos eleitorais. A vigência plurianual assegura estabilidade operacional, planejamento orçamentário mais eficiente, redução de custos administrativos decorrentes de renovações frequentes e manutenção da regularidade e eficiência das entregas. Ressalta-se, ainda, que o COGEST, conforme registrado no *Processo SEI nº 0003473-04.2022.6.17.8000, Ata nº 04, Anexo I (doc. SEI nº 1752452)*, reconheceu a essencialidade e a necessidade de continuidade desses serviços, reforçando a pertinência da contratação de longo prazo.

Quanto aos serviços exclusivos, a ECT detém exclusividade legal na prestação de serviços postais de correspondência, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.538/1978, o que inviabiliza a competição e configura hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Já para os serviços não exclusivos — como SEDEX, PAC, logística reversa e demais modalidades de encomendas — a contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, pela comprovada vantajosidade e pelo interesse público. A ECT é a única empresa com cobertura nacional integral, atendendo todos os municípios, distritos, áreas rurais e locais de difícil acesso, o que não é assegurado por transportadoras privadas. A adoção de outro prestador resultaria em perda de eficiência e risco à regularidade das entregas, além de comprometer economicidade e segurança institucional. Além disso, o Decreto nº 12.124/2024 estabelece preferência pela contratação direta da ECT para serviços postais e de encomendas não exclusivos, em alinhamento à Lei nº 14.744/2023, reconhecendo a eficiência, capilaridade e confiabilidade logística da estatal.

Padronização, segurança e controle: por se tratar de empresa pública federal, a ECT adota tabelas tarifárias públicas, rastreabilidade completa, controle estatal e compliance contratual, assegurando transparência, confiabilidade e segurança institucional no envio de comunicações oficiais, judiciais e administrativas.

Vantajosidade econômica e continuidade: a celebração de contrato plurianual, com vigência inicial de 5 (cinco) anos, conforme o art. 106, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos (art. 107), assegura continuidade de serviço essencial, planejamento orçamentário eficiente e redução de custos administrativos decorrentes de renovações sucessivas.

Essencialidade do serviço: os serviços postais e de encomendas são indispensáveis às atividades institucionais deste Tribunal, garantindo a tramitação de processos, notificações e comunicações oficiais. Tratam-se, portanto, de serviços públicos essenciais e de natureza continuada.

## 1.14. Descrição Genérica das Atividades

Remessa, recebimento, transporte de correspondências, telegramas, objetos postais e encomendas, com serviços adicionais de rastreamento, registro e comprovação de entrega.

## 1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

- Postagem diária de correspondências e encomendas;
- Geração de códigos de rastreamento;
- Entrega com AR (aviso de recebimento);
- Atendimento a demandas emergenciais com telegramas;
- Coleta programada em unidades da JE.

## 1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não existe necessidade de locação de equipamentos

## 1.17. Análise de Custos

### 1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Ana Karolina de Farias Freitas	SEEXP

### 1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

Empresa	Fonte*	É ME/EPP?	UF	Trabalha com Adm. Pública?	Data do documento**	Referência no Proc. SEI
Correios	<a href="https://melhorenvio.com.br/">https://melhorenvio.com.br/</a>	NÃO	PE	SIM	14 A 19/08/2025	3030061E 3030062

Jadlog	<a href="https://melhorenvio.com.br/">https://melhorenvio.com.br/</a>	NÃO	PE	NÃO	14 A 19/08/2025	3030061E 3030062
Loggi	<a href="https://melhorenvio.com.br/">https://melhorenvio.com.br/</a>	NÃO	PE	NÃO	14 A 19/08/2025	3030061E 3030062
J&T Express	<a href="https://melhorenvio.com.br/">https://melhorenvio.com.br/</a>	NÃO	PE	NÃO	14 A 19/08/2025	3030061E 3030062
Azul Express	<a href="https://melhorenvio.com.br/">https://melhorenvio.com.br/</a>	NÃO	PE	NÃO	14 A 19/08/2025	3030061E 3030062
Latam Cargo	<a href="https://melhorenvio.com.br/">https://melhorenvio.com.br/</a>	NÃO	PE	NÃO	14 A 19/08/2025	3030061E 3030062

### 1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

Para atender às demandas de envio de **encomendas** no âmbito do TRE-PE, especialmente entre Zonas Eleitorais e a sede do Tribunal, foi realizada **pesquisa de mercado com foco em soluções alternativas aos Correios**, excetuando-se os serviços postais exclusivos (como cartas, telegramas e correspondência registrada), cuja execução permanece sob monopólio da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**, conforme legislação vigente.

Ressalta-se que a pesquisa constante neste tópico foi realizada para fins de demonstrar a vantajosidade do preços do serviço a ser contratado com os Correios, comparativamente às demais empresas que prestam esse tipo de serviço ( Jadlog, Loggi, J&T Express, Azul Express, Latam Cargo, etc ) , e ainda, para encontrar o próprio valor médio estimado a ser contratado dos Serviços de encomendas (dispensa de licitação), conforme consta no tópico 1.17.4.4 (Valor estimado obtido) deste ETP.

#### Metodologia da Pesquisa

A pesquisa foi conduzida em duas etapas:

- **1<sup>a</sup> Etapa(Item 01):** Realizada com foco em cotações para envio de **encomendas das Zonas Eleitorais de Pernambuco para a sede do TRE-PE**.
- **2<sup>a</sup> Etapa (item 02):** Conduzida voltada a cotações de envio de encomendas **da sede do TRE-PE para Cartórios Eleitorais e demais estados da Federação**.

#### Parâmetros técnicos adotados:

- **Peso:** 2 kg
- **Dimensões:** 10 x 20 x 30 cm
- **Valor declarado:** R\$ 100,00

As cotações foram obtidas por meio da plataforma "Melhor Envio", que consolida valores de diferentes operadores logísticos.

#### Resultados Obtidos (docs SEI nº [3030061](#) [3030062](#) [3030058](#))

#### I) CORREIOS

- **Faixa de Preço :**( - ) menor preço R\$ 24,58 / (+) maior preço R\$ 42,79
- **Pesquisa de preços - Correios:**

- **Item 01:**O preço médio foi calculado somando os valores de envio de correspondências realizadas por diversas **Zonas Eleitorais com destino à Sede**, considerando a média dos custos quando as Zonas atuam como remetentes:

Cartório da 69<sup>a</sup> Zona Eleitoral – Mirandiba 56.980-000 R\$ 24,82  
 Cartório da 79<sup>a</sup> Zona Eleitoral – Exu 56.230-000 R\$ 24,82  
 Cartório da 83<sup>a</sup> Zona Eleitoral – Petrolina 56.306-415 R\$ 24,58  
 Cartório da 84<sup>a</sup> Zona Eleitoral – Araripina 56.280-000 R\$ 24,82  
 Cartório da 41<sup>a</sup> Zona Eleitoral – Caruaru 55.016-839 R\$ 24,58  
 Cartório da 24<sup>a</sup> Zona Eleitoral – Limoeiro 55.700-000 R\$ 24,82  
 Cartório da 27<sup>a</sup> Zona Eleitoral – Itambé 55.920-000 R\$ 24,82  
 Cartório da 59<sup>a</sup> Zona Eleitoral – Correntes 55.315-000 R\$ 24,82

**PREÇO MÉDIO ESTIMADO(item 01): R\$ 24,76**

- **Item 02:** Da mesma forma, calculou-se o preço médio das encomendas enviadas pela **Sede tanto para as Zonas Eleitorais quanto para as capitais, incluindo também os envios destinados ao TSE.**:

Cartório da 69<sup>a</sup> Zona Eleitoral – Mirandiba 56.980-000 R\$ 24,83  
 Cartório da 79<sup>a</sup> Zona Eleitoral – Exu 56.230-000 R\$ 24,82  
 Cartório da 83<sup>a</sup> Zona Eleitoral – Petrolina 56.306-415 R\$ 24,58  
 Cartório da 84<sup>a</sup> Zona Eleitoral – Araripina 56.280-000 R\$ 24,82  
 Cartório da 41<sup>a</sup> Zona Eleitoral – Caruaru 55.016-839 R\$ 24,58  
 Cartório da 24<sup>a</sup> Zona Eleitoral – Limoeiro 55.700-000 R\$ 24,82  
 Cartório da 27<sup>a</sup> Zona Eleitoral – Itambé 55.920-000 R\$ 24,82  
 Cartório da 59<sup>a</sup> Zona Eleitoral – Correntes 55.315-000 R\$ 24,82  
 Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba 58013-911 R\$ 24,58  
 Tribunal Superior Eleitoral 70095-901 R\$ 42,79

**PREÇO MÉDIO ESTIMADO(item 02): R\$ 26,54**

**PREÇO MÉDIO ESTIMADO TOTAL (Item 01 e Item 02) de R\$ 25,65 (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).**

- **OBS:** Não se desconsiderou o valor mais elevado (R\$ 42,79) desta última cotação (item 02), uma vez que se trata de um serviço rotineiramente utilizado e que faz parte da demanda habitual do órgão.
- Com esses elementos consolidados, chegou-se ao **PREÇO MÉDIO ESTIMADO TOTAL** (Item 01 e Item 02) de **R\$ 25,65 (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.
- **Vantagens:** Preço firme, abrangência nacional, rastreamento completo, opção de Aviso de Recebimento (AR).
- **Limitações:** Nenhuma relevante para os parâmetros definidos.
- **Observação:** Única com capilaridade suficiente para atender todos os municípios de Pernambuco de forma contínua e confiável, incluindo áreas remotas.

#### I) JADLOG

- **Faixa de Preço :**( - ) menor preço R\$ 19,29 / (+) maior preço R\$ 52,58
- **Pesquisa de preços:** Jadlog

- **Item 01:** O preço médio foi calculado somando os valores de envio de encomendas realizadas por diversas Zonas Eleitorais com destino à Sede, considerando a média dos custos quando as Zonas atuam como remetentes:

Cartório da 69ª Zona Eleitoral – Mirandiba 56.980-000 R\$ 20,16  
Cartório da 79ª Zona Eleitoral – Exu 56.230-000 R\$ 20,16  
Cartório da 83ª Zona Eleitoral – Petrolina 56.306-415 R\$ 20,16  
Cartório da 84ª Zona Eleitoral – Araripina 56.280-000 R\$ 20,16  
Cartório da 41ª Zona Eleitoral – Caruaru 55.016-839 R\$ 20,16  
Cartório da 24ª Zona Eleitoral – Limoeiro 55.700-000 R\$ 20,16  
Cartório da 27ª Zona Eleitoral – Itambé 55.920-000 R\$ 20,16  
Cartório da 59ª Zona Eleitoral – Correntes 55.315-000 R\$ 20,16

**PREÇO MÉDIO ESTIMADO(item 01): R\$ 20,16**

- **Item 02:** Da mesma forma, calculou-se o preço médio das encomendas enviadas pela Sede tanto para as Zonas Eleitorais quanto para as capitais, incluindo também os envios destinados ao TSE.

Cartório da 69ª Zona Eleitoral – Mirandiba 56.980-000 R\$ 47,70  
Cartório da 79ª Zona Eleitoral – Exu 56.230-000 R\$ 52,58  
Cartório da 83ª Zona Eleitoral – Petrolina 56.306-415 R\$ 19,29  
Cartório da 84ª Zona Eleitoral – Araripina 56.280-000 R\$ 52,58  
Cartório da 41ª Zona Eleitoral – Caruaru 55.016-839 R\$ 19,29  
Cartório da 24ª Zona Eleitoral – Limoeiro 55.700-000 R\$ 47,70  
Cartório da 27ª Zona Eleitoral – Itambé 55.920-000 R\$ 47,70  
Cartório da 59ª Zona Eleitoral – Correntes 55.315-000 R\$ 47,54  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba 58013-911R\$ 21,49  
Tribunal Superior Eleitoral 70095-901 R\$ 31,04

**PREÇO MÉDIO ESTIMADO(item 02): R\$ 38,69**

**PREÇO MÉDIO ESTIMADO TOTAL (Item 01 e Item 02): R\$ 29,42 (vinte e nove reais e quarenta e dois centavos)**

- OBS: Não se desconsiderou o valor mais elevado R\$ 52,58 desta última cotação (item 02), uma vez que se trata de um serviço rotineiramente utilizado e que faz parte da demanda habitual do órgão.
- Com esses elementos consolidados, chegou-se a **PREÇO MÉDIO ESTIMADO TOTAL** (Item 01 e Item 02) de **R\$ 29,42 (vinte e nove reais e quarenta e dois centavos)**

III) Média

## Planilha2

- **Vantagens:** Plataforma acessível, bom custo-benefício em regiões metropolitanas.
- **Limitações:** Preço estimado, sujeito à cubagem e variações; cobertura parcial no interior (*Não existem postos de coleta em todas as cidades ou zonas eleitorais, sendo necessário que os servidores se desloquem até as cidades-polo onde há postos de coleta.*) como exemplifica o documento - Mapa Doc SEI nº 3030064

## Loggi

- **Atendimento:** Não disponível nas localidades consultadas.
- **Preço Médio calculado com base na Cotação doc SEI nº** - Impossibilidade de atender as demandas do contrato no interior
- **Limitações:** Ausência de cobertura em regiões fora dos grandes centros urbanos de Pernambuco.
- **Conclusão:** Inviável como alternativa institucional neste momento.

## J&T Express

- **Faixa de Preço (estimada):** R\$ 22,96 – R\$ 53,63 (descartada a cotação - Não atendem as Zonas Eleitorais do Interior)
- **Preço Médio calculado com base na Cotação doc SEI nº** - Impossibilidade de atender as demandas do contrato no interior
- **Vantagens:** Expansão rápida no Brasil, rastreamento básico disponível.
- **Limitações:** Capilaridade ainda limitada no interior de Pernambuco; preços instáveis.

## Azul Express,

- **Atendimento:** Disponível apenas nas regiões com acesso direto a aeroportos (como Recife).
- **Preço Médio calculado com base na Cotação doc SEI nº** - Impossibilidade de atender as demandas do contrato no interior
- **Limitações:** Logística aérea depende de malha de voos; limitações para entregas porta a porta em municípios menores.
- **Conclusão:** Pode ser útil para destinos específicos, mas não atende a totalidade das rotas demandadas.

## Latam Cargo

- **Atendimento:** Presente em Pernambuco via Aeroporto de Recife.
- **Preço Médio calculado com base na Cotação doc SEI nº** - Impossibilidade de atender as demandas do contrato no interior
- **Limitações:** Foco em logística aérea com necessidade de integração terrestre adicional; custo e operacionalização menos competitivos.
- **Conclusão:** Alternativa complementar, com uso restrito a demandas específicas.

Aplicativos de Transporte (Uber, Rappi, 99 etc.)

- **Vantagens:** Agilidade e disponibilidade urbana.
- **Preço Médio calculado com base na Cotação doc SEI nº** - Impossibilidade de atender as demandas do contrato no interior onde não existem o serviço de aplicativo
- **Limitações:** Ausência de regulamentação formal, padronização tarifária e rastreamento institucional.
- **Conclusão:** Incompatíveis com as exigências legais da Administração Pública.

## Justificativa técnica quanto à pesquisa de preços – serviços da ECT

- Considerando que o objeto em análise envolve a contratação de serviços postais e de encomendas prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, cumpre esclarecer que a referida empresa pública é responsável pela execução do serviço postal em regime de monopólio da União, nos termos do art. 21, inciso X, da Constituição Federal, bem como pela prestação de serviços de encomendas e logística em regime de concorrência, porém com tarifas públicas e regulação específica da ANATEL, possuindo abrangência e capilaridade nacional.
- No caso dos serviços postais universais (cartas, telegramas, ARs e correlatos), há inviabilidade de competição absoluta, uma vez que se trata de serviço exclusivo da

ECT, com tabelas tarifárias públicas fixadas por ato normativo, o que afasta a possibilidade de pesquisa de preços nas fontes previstas nos §§ 1º e 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME.

- Já quanto aos serviços de encomendas (SEDEX, PAC, Logística Reversa e outros), ainda que não submetidos ao regime de monopólio, possuem estrutura tarifária pública, padrões técnicos próprios e cobertura nacional, o que inviabiliza a obtenção de parâmetros de preços equivalentes no mercado. Tal situação decorre, sobretudo, da inexistência de transportadoras privadas com alcance e características operacionais similares. Entretanto, foi realizada pesquisa de preços públicos (Fonte de Preços) e em sites de empresas de logísticas.
- Conforme dito no tópico 1.17.4.3 (Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada) não foram localizadas contratações similares. Quanto aos preços de internet, apenas o de uma empresa atendeu aos requisitos para o envio de encomendas a partir da sede para o interior: a JADLOG. Contudo, verificou-se que, quando o remetente eram as zonas eleitorais situadas em municípios de pequeno porte, não havia atendimento disponível por parte das demais empresas, exceto nos casos em que fosse possível o deslocamento dos objetos até grandes centros urbanos, onde estas mantêm postos de coleta (conforme Anexo IV - Mapa de Abrangência (3030064). A comparação de preços e serviços é possível apenas em relação às grandes cidades, uma vez que as demais empresas não atendem de forma abrangente as pequenas e médias localidades.
- Em que pese a Jadlog tenha apresentado o menor preço para o serviço de entrega de encomendas das Zonas Eleitorais com destino à Sede, o mesmo não ocorreu para o caso de encomendas enviadas pela Sede tanto para as Zonas Eleitorais quanto para as capitais, incluindo também os envios destinados ao TSE. No geral, considerando os dois grupos, o preço médio estimado total da Jadlog foi de R\$ 29,42, ou seja, superior ao preço médio geral estimado dos Correios R\$ 25,65 (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), e ainda com a ressalva feita acima, da não existência de atendimento disponível quando o remetente são as zonas eleitorais situadas em municípios de pequeno porte, exceto nos casos em que fosse possível o deslocamento dos objetos até grandes centros urbanos;
- Dessa forma, ainda que os serviços de encomendas não sejam exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, verifica-se, na prática, a inexistência de concorrência efetiva, em razão da limitação da cobertura das demais transportadoras, o que justifica a inviabilidade de comparação de preços no processo de pesquisa de mercado.
- Junto das pesquisas de preços já existentes - Anexo I - COTAÇÃO (resumo das pesquisas) (3030058) Anexo II - Cotação - Origem: Diversas zonas de Pernambuco (3030061) - Anexo III Cotação - Origem: Sede do TRE-PE (3030062) - Anexo V - aos Correios - Tabela de preços (3035383) - Anexo VI - Portaria de Preços dos Correios (3035384) - Anexo VII - do email - Serviço PAC partindo de Recife (3035788) - Anexo VIII - do email - Serviço SEDEX partindo de Recife (3035794), foram feitas as consultas Anexo XXXIV Consulta PNPC (3120185) e Anexo XXXV - Contratações Similares (3120539)

#### 1.17.4. Cálculo do preço estimado

##### 1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

Nº e Descrição do Item	Serviços de encomendas				
	Empresa	Preço (R\$)	Média dos demais preços	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação
ECT - Empresa de Correios e Telégrafos	25,65	29,42	87,18		Valido
Jadlog	29,42	25,65	114,69		Valido

\*Média de preços COTAÇÃO resumo das pesquisas (3030058)

Na análise dos preços, foram desconsiderados os valores relativos aos serviços exclusivos dos Correios, uma vez que não há concorrência possível nesses itens. Também foram excluídas as cotações de empresas que não atenderam plenamente aos requisitos técnicos e operacionais necessários para a adequada prestação do serviço, garantindo que a comparação fosse feita apenas entre valores efetivamente utilizáveis.

Após essas exclusões, permaneceram na tabela apenas dois preços, ambos classificados como válidos. Isso ocorre porque, de acordo com as regras aplicáveis, um preço só é considerado “Excessivo” quando estiver abaixo de 75% da média dos demais valores válidos. No entanto, quando há apenas dois preços disponíveis, cada um passa a servir como referência direta do outro, já que não existem valores adicionais para compor uma média mais ampla. Também não há outros preços aptos a serem inseridos na tabela ou classificados como excessivos.

Restando apenas dois preços na análise, cada um deles passa a servir como referência para o cálculo da média, já que não há valores adicionais para compor uma média mais robusta. Nessa situação, também não existem outros preços que possam ser incluídos na tabela ou classificados como excessivos. Assim, calcula-se a média com os dois valores disponíveis e verifica-se o percentual de cada um em relação a ela. De acordo com o Manual de Contratações do TRE-PE, preços inferiores a 125% da média devem ser considerados “Excessivos”, enquanto os demais são classificados como “Válidos”. No caso em análise, nenhum dos valores ficou abaixo de 125% da média, de modo que não houve identificação de preço Excessivo.

Ressalte-se, ainda, que os valores utilizados têm caráter estimativo e podem variar conforme fatores como peso, volume e incidência de serviços adicionais — a exemplo de Aviso de Recebimento (AR), Mão Própria (AD/MP), Declaração de Conteúdo, seguro, entre outros. Esses elementos influenciam o custo final das postagens, justificando possíveis oscilações nos valores apresentados.

##### 1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

Nº e Descrição do Item	Serviços de encomendas				
	Empresa	Preço (R\$)	Média dos demais preços	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação
ECT - Empresa de Correios e Telégrafos	25,65	29,42	87,18		Valido
Jadlog	29,42	25,65	114,69		Valido

\*Média de preços COTAÇÃO resumo das pesquisas (3030058)

Na análise dos preços, foram desconsiderados os valores relativos aos serviços exclusivos dos Correios, uma vez que não há concorrência possível nesses itens. Também foram excluídas as cotações de empresas que não atenderam plenamente aos requisitos técnicos e operacionais necessários para a adequada prestação do serviço, garantindo que a comparação fosse feita apenas entre valores efetivamente utilizáveis.

Após essas exclusões, permaneceram na tabela apenas dois preços, ambos classificados como válidos. Isso ocorre porque, de acordo com as regras aplicáveis, um preço só é considerado “inexequível” quando estiver abaixo de 75% da média dos demais valores válidos. No entanto, quando há apenas dois preços disponíveis, cada um passa a servir como referência direta do outro, já que não existem valores adicionais para compor uma média mais ampla. Também não há outros preços aptos a serem inseridos na tabela ou classificados como excessivos.

Restando apenas dois preços na análise, cada um deles passa a servir como referência para o cálculo da média, já que não há valores adicionais para compor uma média mais robusta. Nessa situação, também não existem outros preços que possam ser incluídos na tabela ou classificados como excessivos. Assim, calcula-se a média com os dois valores disponíveis e verifica-se o percentual de cada um em relação a ela. De acordo com o Manual de Contratações do TRE-PE, preços inferiores a 75% da média devem ser considerados "Inexequíveis", enquanto os demais são classificados como "Válidos". No caso em análise, nenhum dos valores ficou abaixo de 75% da média, de modo que não houve identificação de preço inexequível.

Ressalta-se, ainda, que os valores utilizados têm caráter estimativo e podem variar conforme fatores como peso, volume e incidência de serviços adicionais — a exemplo de Aviso de Recebimento (AR), Mão Própria (AD/MP), Declaração de Conteúdo, seguro, entre outros. Esses elementos influenciam o custo final das postagens, justificando possíveis oscilações nos valores apresentados.

#### 1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

Priorizamos a busca de preços praticados por órgãos da Administração Pública (parâmetros I e II do art. 5º da IN 65/2021) por meio de pesquisa no site contratado por este Tribunal, Fonte de Preços. Para as referidas consultas utilizamos como "chaves" o código CATSERV e a descrição do serviço "encomendas" para que pudéssemos ampliar e tornar mais robusto o retorno de preços. Os dados coletados foram analisados conforme preceita o Art. 6º da IN nº 65/2021 e Artº 4 da Portaria Nº 80 de 22 de janeiro de 2016 do Ministério da Justiça, bem como o Manual de Contratações, Versão 2.0 do TRE/PE

Para o serviço de **encomendas (dispensa de licitação)** não localizamos preços públicos com os parâmetros pesquisados. Já para o serviços de **correspondências (Inexigibilidade)**, foram localizados, porém, os valores obtidos não foram utilizados para definição do preço estimado, pois tais contratações apresentam apenas o **valor global anual pactuado**, decorrente das quantidades específicas de cada órgão e da adesão a pacotes de serviços dos Correios. Ao aderirem a esses pacotes, todos os órgãos passam a utilizar os mesmos preços dos serviços postais, uma vez que tais valores são tabelados por Portarias do Ministério das Comunicações e do Ministério da Fazenda, sendo praticados uniformemente em todo o país, com variações apenas em função do peso, do volume e da distância. Assim, essas contratações não informam preços unitários detalhados, o que impede sua utilização como referência válida para composição do preço neste ETP. Conforme demonstrado no Anexo XXXV 3120539-Contratações Similares e no Anexo XXXIV – Consulta PNPC 3120185, a ECT permite apenas a constatar a adesão ao pacote de serviços.

Dessa forma, as informações extraídas de contratações similares e da consulta ao PNPC foram utilizadas apenas para cumprir o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes — especialmente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e o Manual de Contratações (Anexo da Resolução TRE-PE nº 433/2022) —, sem servir como parâmetro de mercado.

Para fins de comparação e comprovação da economicidade, utilizaram-se exclusivamente os valores obtidos em pesquisa pública realizada na internet, os quais se mostraram suficientes para demonstrar que a ECT oferece a melhor relação custo-benefício para o objeto. Ressalta-se que a pesquisa foi realizada para fins de demonstrar a vantajosidade do preços do serviço a ser contratado com os Correios, comparativamente às demais empresas que prestam esse tipo de serviço (Jadlog, Loggi, J&T Express, Azul Express, Latam Cargo, etc), e ainda, para encontrar o próprio valor médio estimado a ser contratado dos Serviços de encomendas (dispensa de licitação), conforme consta no tópico 1.17.4.4 (Valor estimado obtido) deste ETP.

Após análise dos dados coletados foram lançados na planilha de cálculo os valores encontrados na pesquisa de preços. Todos os itens pesquisados resultaram no coeficiente de variação inferior a 25%, lançando-se o preço unitário de referência da média.

A metodologia adotada fundamenta-se na consulta aos valores praticados pela ECT, que possui estrutura tarifária pública e nacionalmente padronizada, garantindo uniformidade, transparência e economicidade nos serviços contratados. Considerou-se, portanto, a tabela de preços vigente para os serviços incluídos no pacote contratado, abrangendo postagem de correspondências, encomendas (Sedex, PAC e outros serviços complementares) e soluções logísticas específicas previstas na adesão institucional.

Para analisar a prestação do serviço dos Correios, consideramos a realidade operacional observada e selecionamos o tipo de correspondência mais comum: encomendas de até 2 kg, acondicionadas em caixas com dimensões de 10 x 20 x 30 cm. Dentro desse contexto, identificamos dois comportamentos usuais dos serviços prestados:

##### 1) Serviços de encomendas encaminhadas a partir da Sede/Região Metropolitana

##### 2) Serviços de encomendas encaminhadas a partir das Zonas Eleitorais do Interior

Com base nesses dois grupos, calculamos inicialmente o **custo médio** do envio realizado pelas Zonas Eleitorais e, separadamente, o **custo médio** do envio realizado pela Sede/Região Metropolitana para fins de comprovar a vantajosidade da contratação dos Correios em relação à Jadlog. Em relação aos preços dos Correios, utilizamos as duas médias para obter uma **média geral para o serviço a ser contratado de encomendas**, conforme mencionado acima, representando o custo combinado dos dois parâmetros analisados.

Esse procedimento possibilita avaliar de forma clara e comparável os custos envolvidos nos diferentes pontos de origem, fornecendo uma visão consolidada e precisa da estrutura de despesas do serviço postal.

A escolha pela adesão ao pacote dos Correios deve-se à ampla cobertura territorial da ECT, que atende a todas as zonas eleitorais do Estado, inclusive em localidades de difícil acesso, o que assegura continuidade, rastreabilidade e confiabilidade na execução do serviço. Tal abrangência e infraestrutura nacional configuram vantagem operacional e econômica em relação a outros prestadores, conforme análise comparativa constante neste estudo.

Além disso, a definição do preço estimado por meio da adesão a pacote institucional elimina a necessidade de levantamentos de mercado extensivos, uma vez que os valores são públicos, controlados e reajustados conforme critérios oficiais, garantindo previsibilidade orçamentária e conformidade com os princípios da administração pública.

A previsão orçamentária e o valor total do contrato foram definidos com base nos limites estabelecidos em portaria Anexo IX - Portaria Nº 14 DE 16 DE JANEIRO DE 2025 (3035803) anterior e na adesão ao pacote corporativo de serviços postais da ECT, conforme o contrato institucional vigente Termo Aditivo Correios - Prorrogação 01.01.2025 a 31.12.2025 (2785313), conforme demonstrado abaixo.

Dessa forma, a metodologia adotada mostra-se adequada e justificável, considerando a natureza continuada dos serviços, a economicidade decorrente da adesão ao contrato corporativo vigente e a observância das normas administrativas que disciplinam a contratação de serviços postais pela Administração Pública.

##### Grupo 01 – Zonas eleitorais com até 35.000 eleitores

Composto por 32 zonas eleitorais e 10 Centrais de Atendimento ao Eleitor (CAEs), totalizando 42 unidades.

Foi atribuído o valor mensal de **R\$ 750,00 por unidade**, resultando em um crédito anual de:

- R\$ 750,00 /12 meses × 42 unidades = **R\$ 31.500,00**

##### Grupo 02 – Zonas eleitorais com 35.001 a 60.000 eleitores

Inclui 44 zonas eleitorais, com valor mensal de **R\$ 1.000,00 por unidade**, totalizando:

- R\$ 1.000,00 /12 meses × 44 unidades = **R\$ 44.000,00**

##### Grupo 03 – Zonas eleitorais com mais de 60.000 eleitores

Formado por 46 zonas eleitorais, com crédito mensal de **R\$ 1.250,00 por unidade**, resultando em:

- R\$ 1.250,00/12 meses × 46 unidades = **R\$ 57.500,00**

##### Grupo 04 – Unidade Sede / SEEXP

Crédito estimado no valor de **R\$ 42.978,65** para atendimento às demandas de correspondências e encomendas da sede administrativa do TRE-PE.

##### Total Geral Estimado

Somando os quatro grupos, chega-se a um valor estimado total de:

- R\$ R\$ 175.978,65 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). **Valor Anual 2026**
- O Valor sem reajustes para a contratação plurianual é de R\$ 879.893,25 (oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos) 2026 a 2030

#### Justificativa da Metodologia Utilizada

A metodologia adotada baseia-se em parâmetros objetivos da Anexo IX - Portaria Nº 14 DE 16 DE JANEIRO DE 2025 (3035803), os quais refletem o volume médio de serviços postais demandados por faixa de eleitorado, observando a proporcionalidade entre tamanho da zona eleitoral e respectivo crédito postal mensal.

Complementarmente, para estimativa do perfil de consumo (entre correspondências e encomendas), a equipe técnica realizou análise amostral com base nas faturas dos Correios de três zonas eleitorais distintas, utilizando dados reais de postagens e estimativas.

#### 1.17.4.4 Valor estimado obtido

Nº e Descrição do Item	Empresa	Valor Unitário Estimado	Quantidade	Valor Total Estimado
Correspondências (Inexigibilidade)	ECT - Correios	R\$24,18	5675	137.221,50
Serviços de encomendas (dispensa de licitação)	ECT - Correios	R\$ 25,65	1511	38.757,15
Valor Total Estimado da Contratação				<b>R\$ 175.978,65 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).*</b>

- Obtivemos o valor "correspondências (Inexigibilidade)" de R\$ 24,18 no *Anexo VI - Portaria de Preços dos Correios - (3035384 - Carta Registrada com AR - tabela pag 6)*.
- Quanto ao valor de R\$ 25,65 referente a Serviços de encomendas (dispensa de licitação): o mesmo foi obtido conforme demonstrado no tópico 1.17.3 (Análise das pesquisas realizadas) deste ETP.
- O valor de R\$ 175.978,65 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) foi obtido conforme demonstrado no tópico anterior (1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada) e, dividindo-se esse valor total pelos valores médios unitários, obtivemos as **quantidades médias estimadas dos serviços**.

#### 1.17.5. Orçamento estimado

O PCA 2026 estima-se **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)** de acordo com SIGO - Proposta Orçamentária 2026, doc. 3035809.

### 2. Sustentação do Contrato

#### 2.1. Impacto Ambiental

A presente contratação, além da análise de viabilidade técnica, econômica e jurídica, esta em consonância com os princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, bem como com as diretrizes dos seguintes normativos:

- Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU): <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/%2A/NUMACORDAO%253A1056%2520ANOACORDAO%253A2017%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%pesquisa.apps.tcu.gov.br+1>
- Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ): [https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2126\\_Atos CNJ+1](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2126_Atos CNJ+1)
- Resolução nº 23.474/2016 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): [https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2016/resolucao-no-23-474-de-19-de-abril-de-2016\\_tse.jus.br+1](https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2016/resolucao-no-23-474-de-19-de-abril-de-2016_tse.jus.br+1)

A contratação poderá gerar impactos ambientais indiretos, principalmente em função do uso de papel e das emissões oriundas do transporte de objetos postais. No entanto, a ECT adota políticas ambientais consistentes, com foco na mitigação desses impactos por meio das seguintes ações:

- Programa de compensação de emissões de carbono;
- Coleta seletiva de resíduos sólidos;
- Logística reversa de embalagens e materiais recicláveis;
- Adoção de frota com menor emissão de poluentes.

Essas iniciativas contribuem para a redução da pegada ecológica da operação e estão alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

#### 2.2. Sustentabilidade

A contratação contempla critérios de sustentabilidade social, ambiental, cultural, de acessibilidade e de saúde e segurança do trabalho, conforme detalhado a seguir:

##### 2.2.1. Critérios Sociais

- A ECT mantém políticas de inclusão social, diversidade e contratação de pessoas com deficiência (PCDs);
- A empresa não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, conforme Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016.

##### 2.2.2. Critérios Ambientais

- Priorização do uso de mão de obra, insumos e tecnologias de origem local, conforme incisos II e IV do art. 4º do **Decreto nº 7.746/2012**;
- Utilização de veículos com menor emissão de carbono na frota de transporte;
- Implantação de programas de reciclagem, coleta seletiva e logística reversa.

##### 2.2.3. Critérios Culturais

- Apoio a projetos culturais e filatélicos por meio da emissão de selos comemorativos temáticos e ações sociais de valorização da cultura nacional.

##### 2.2.4. Critérios de Acessibilidade

A ECT mantém acessibilidade física nas suas unidades e plataformas digitais adaptadas para atendimento inclusivo, em conformidade com a legislação vigente.

##### 2.2.5. Critérios de Saúde

- Adoção de protocolos sanitários em ambientes de atendimento ao público e durante a entrega de objetos postais;
- Fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- Cumprimento das normas técnicas, de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista e ambiental vigente.

### 3. Estratégia para a Contratação

#### 3.1. Natureza do objeto

Serviço contínuo e comum, prestado por empresa pública com exclusividade legal.

#### 3.2. Modalidade da contratação

marquei os dois casos

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	X
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

**INEXIGIBILIDADE** (art. 74, I) — quando se tratar dos serviços postais exclusivos, como cartas e telegrama

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** (art. 75, IX) — para os serviços não exclusivos, como encomendas e serviços integrados

#### 3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

##### Justificativa da Escolha da Modalidade – Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74, inciso I, e na dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso IX, ambos da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza exclusiva e concorrencial dos serviços postais e telegráficos prestados pela ECT.

A ECT é uma empresa pública federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, responsável pela execução e controle dos serviços postais e telegráficos em todo o território nacional, com monopólio legal sobre determinadas atividades, conforme o disposto na Lei nº 6.538/1978 (Lei Postal) e no Decreto nº 83.858/1979.

Dessa forma, para os serviços postais universais, como o envio e entrega de correspondências, objetos, documentos e encomendas (cartas, telegramas, SEDEX, entre outros), não há viabilidade de competição entre fornecedores, uma vez que tais serviços são de prestação exclusiva da ECT.

Assim, a contratação direta justifica-se pela inexistência de alternativas concorrenceis para a execução dos serviços com as mesmas garantias legais, cobertura nacional, rastreabilidade e segurança institucional oferecidas pela ECT, além de atender ao princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

Adicionalmente, a modalidade de contratação direta atende aos preceitos legais de economicidade e vantajosidade, tendo em vista que os valores praticados pela ECT são tabelados e padronizados nacionalmente, conforme portarias e normativos próprios, eliminando qualquer possibilidade de superfaturamento ou variação de preços.

Dante do exposto, justifica-se a escolha da modalidade de contratação direta por inexigibilidade e dispensa de licitação, com base nos dispositivos legais citados, por se tratar de serviços públicos exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, essenciais ao atendimento das demandas institucionais deste órgão.

Assim, fica definido que:

A contratação dos serviços dos Correios será realizada por duas modalidades distintas, conforme o tipo de serviço:

- 1) Inexigibilidade de Licitação (art. 74, I da Lei 14.133/2021) — aplicada aos serviços postais exclusivos, como cartas, correspondências simples e telegramas, por serem prestados com exclusividade pela ECT.
- 2) Dispensa de Licitação (art. 75, IX da Lei 14.133/2021) — aplicada aos serviços não exclusivos, como encomendas, SEDEX, PAC e serviços integrados, diante da impossibilidade de competição prática e do amparo legal para contratação direta.

#### 3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

Execução: 1º/01/2026 a 31/12/2030

Vigência: 5 anos, com possibilidade de prorrogação por até 120 dias

#### 3.5. Parcelamento do objeto

A contratação dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) não comporta parcelamento, uma vez que parte dos serviços prestados encontra-se sob regime de exclusividade legal, conforme disposto nos arts. 9º e 27 da Lei nº 6.538/1978, que regulamenta os serviços postais no Brasil.

Embora existam serviços ofertados pela ECT que não estão abrangidos pelo monopólio postal, o fracionamento da contratação para fins de seleção de múltiplos fornecedores não se mostra viável do ponto de vista econômico e logístico, podendo comprometer a eficiência da prestação dos serviços e gerar custos adicionais à Administração. Conforme demonstrado no item 1.17.3.

Dessa forma, a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, ou, conforme interpretação jurisprudencial e doutrinária, quando se tratar de serviço postal prestado por empresa pública com competência legal exclusiva e atuação reconhecida como mais vantajosa para a Administração.

No caso de contratação de serviços postais não abrangidos pelo regime de exclusividade, deve-se observar a compatibilidade de preços com os praticados no mercado, conforme dispõe o art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível, a critério da Administração, a realização de processo licitatório ou, em havendo justificativa técnica e econômica, a contratação direta mediante dispensa.

O entendimento adotado encontra respaldo em precedentes como o julgamento do Mandado de Segurança nº 34.939/DF no Supremo Tribunal Federal, que reconhece a possibilidade de contratação direta da ECT para atividades postais afins, desde que atendidos os requisitos legais.

Assim, considerando a natureza dos serviços a serem contratados, a inabilidade de competição em parte do objeto e a ineficiência operacional de eventual fracionamento, justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação da ECT, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 3.6. Adjudicação do objeto

A contratação dos serviços dos Correios será realizada por duas modalidades distintas, conforme o tipo de serviço:

Inexigibilidade de Licitação (art. 74, I da Lei 14.133/2021) e Dispensa de Licitação (art. 75, IX da Lei 14.133/2021) para contratação direta, a adjudicação do objeto ocorrerá após a regular instrução do processo, aprovação da autoridade competente e verificação da conformidade documental, orçamentária e técnica da contratação.

A formalização da contratação se dará mediante instrumento próprio, com publicação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### 3.7. Formalização da Contratação

Contrato Administrativo com base na Lei 14.133/2021.

### 3.8. Classificação da despesa

O objeto da contratação refere-se a despesa corrente, uma vez que se trata da contratação de serviços contínuos de natureza operacional e administrativa, necessários ao funcionamento regular da Justiça Eleitoral.

A Natureza da Despesa (ND) aplicável é:

- 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	JAIME TRAVASSOS DE MOURA FILHO	jaime.moura@tre-pe.jus.br	SEEXP	3194-9331
Integrante Técnico	MARCUS PAULO DE ANDRADE LIMA	marcus.paulo@tre-pe.jus.br	SEEXP	3194-9326
Integrante Administrativo	EDUARDO MACIEL SANTOS	eduardo.maciel.tre-pe.jus.br	SEEXP	3194-9327

### 3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Fiscal Técnico	EDUARDO MACIEL SANTOS	eduardo.maciel.tre-pe.jus.br	SEEXP	3194-9327
Fiscal Administrativo	MARCUS PAULO DE ANDRADE LIMA	marcus.paulo@tre-pe.jus.br	SEEXP	3194-9326
Fiscal Demandante	JOSÉ RAIMUNDO TAVARES DE ASSIS	jose.assis@tre-pe.jus.br	SEEXP	3194-9325

## 4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Atrasos na entrega de documentos ou encomendas	Comprometimento de prazos processuais, impacto em comunicações oficiais, prejuízo à imagem institucional	1	3	3	Realizar monitoramento periódico, aplicar penalidades.	Imediato	Fiscal do contrato
Extravio de documentos ou objetos postais	Perda de documentos importantes; necessidade de reemissão ou retrabalho	1	3	3	Contratar serviço com rastreamento; exigir resarcimento em caso de extravio	Durante a execução	Fiscal do contrato
Greves ou paralisações nos Correios	Interrupção total ou parcial das entregas; risco de prejuízo em prazos legais	2	3	6	Prever plano de contingência com a SETRANS e/ou transportadora alternativa em caso de paralisação prolongada	-	SEEXP

## 5. Informações Complementares

Em relação aos elementos previstos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, esclarece-se que a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) analisou integralmente todos os itens exigidos pelo dispositivo legal. Foram contemplados: a caracterização completa da necessidade administrativa, com a definição do problema a ser solucionado e a justificativa da contratação; a análise das soluções possíveis e a motivação da escolha da alternativa considerada mais vantajosa para a Administração; a avaliação dos requisitos técnicos, operacionais e logísticos indispensáveis à execução do objeto; o estudo sobre o regime de execução e sobre a forma de prestação do serviço, com indicação da opção mais adequada; a definição clara das especificações do objeto, assegurando precisão, padronização e compatibilidade com as necessidades institucionais; a verificação dos custos estimados, com metodologia de cálculo fundamentada e aderente às regras de estimativa previstas na Lei nº 14.133/2021 e em seus normativos complementares; a demonstração da vantajosidade e da adequação da solução escolhida frente às alternativas analisadas; e a compatibilidade da contratação com o planejamento institucional, com especial atenção à natureza continuada do serviço e à imprescindibilidade para o funcionamento regular das atividades do Tribunal.

Assim, confirma-se que tanto os itens obrigatórios quanto os elementos complementares do § 1º do art. 18 foram contemplados de forma expressa e suficiente, garantindo a conformidade legal e a robustez técnica do planejamento da contratação. seguem abaixo relação dos referidos incisos :

II - Orçamento estimado: consta 1.17.5. deste ETP;

III - requisitos da contratação: consta no item 1.4 deste ETP;

V - levantamento de mercado: consta no item 1.8 deste ETP;

VII - Descrição e justificativa da solução escolhida: consta no item 1.9 deste ETP;

IX - resultados pretendidos: consta no item 1.5 deste ETP;

X - providências a serem adotadas pela Administração: Os servidores envolvidos na fiscalização administrativa têm experiência na gestão e fiscalização de contratos. No entanto, em havendo necessidade de reciclagem ou treinamento, a administração disponibilizará cursos para o aperfeiçoamento do pessoal envolvido na contratação;

XI - contratações correlatas ou independentes: consta no item 1.6 deste ETP. O serviço em questão, portanto, será contratado de maneira independente;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais: consta no item 2.1. deste ETP.

Em relação ao inciso XIII, obrigatório, constante do art. 18 da Lei 14.133/2021, esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a presente contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar..

## 6. Anexos

Não existem

## 7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MACIEL SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 27/11/2025, às 14:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME TRAVASSOS DE MOURA FILHO, Analista Judiciário(a)**, em 27/11/2025, às 14:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS PAULO DE ANDRADE LIMA, Analista Judiciário(a)**, em 27/11/2025, às 14:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3144347** e o código CRC **2D247A50**.